



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Quarta-feira • 19 de março de 2025 • Ano V • Edição Nº 200



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI MUNICIPAL (Nº 396/2025)	2
LEI MUNICIPAL (Nº 397/2025)	5
PORTARIA (Nº 071/2025)	6
PORTARIA (Nº 072/2025)	7
PROJETO DE LEI (Nº 398/2025)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



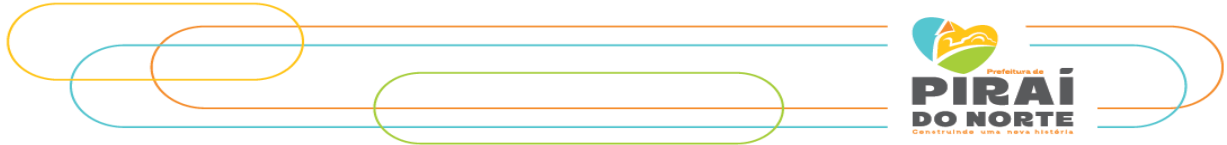
GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL (Nº 396/2025)



LEI MUNICIPAL nº 396, de 19 de março de 2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público no Município de Piraí do Norte, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA, Prefeito do Município de Piraí do Norte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

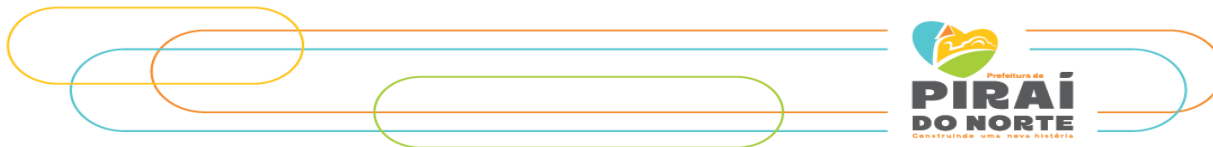
Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, pelos órgãos da Administração Direta do Município de Piraí do Norte, bem como por suas autarquias e fundações públicas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes situações:

- I** - Assistência em caso de calamidade pública;
- II** - Combate a surtos endêmicos;
- III** - Realização de pesquisas de natureza estatística;
- IV** - Admissão de professor substituto e professor visitante;
- V** - Admissão de profissionais para execução de obras e serviços de engenharia com caráter emergencial;
- VI** - Contratação para atendimento de convênios, acordos ou programas federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, dispensando-se concurso público.

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br



Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de calamidade pública, a contratação poderá ser feita sem processo seletivo.

Artigo 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos casos previstos nos incisos I a V do artigo 2º;

II - Até 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso VI do artigo 2º.

Parágrafo único. Após o prazo máximo de contratação, o agente público não poderá ser recontratado para a mesma função antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do vínculo anterior.

Artigo 5º A contratação de que trata esta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária específica e de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 6º Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:

I - Professor substituto em instituição municipal de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante da carreira do magistério;

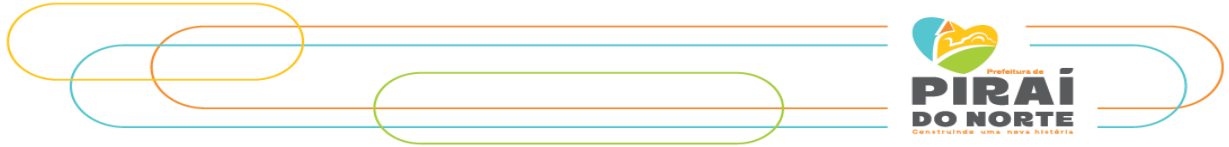
II - Profissionais de saúde para atendimento emergencial em unidades hospitalares, desde que não ocupem cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, incluindo a devolução de valores pagos indevidamente.

Artigo 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei terá vínculo especial de natureza administrativa, não se aplicando normas trabalhistas próprias da relação de emprego.

Artigo 8º A rescisão do contrato ocorrerá sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;



II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou convênio ao qual estiver vinculado.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por decisão da Administração Pública, sem necessidade de justificativa específica.

Art. 9º A contratação de que trata esta lei será regida pelo Estatuto dos Servidores do Município de Piraí do Norte.

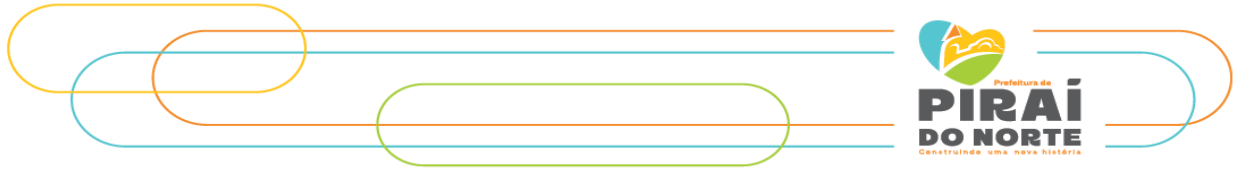
Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, em
19 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito de Piraí do Norte/Ba**

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL (Nº 397/2025)



Lei n.º 397, de 10 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o art. 110 da Lei Municipal nº. 037/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) determinando o pagamento do 13º (decimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais no mês correspondente ao seu aniversário e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Pirai do Norte, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o art. 110, da Lei Municipal nº. 037, de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais previsto no art. 110 da Lei Municipal nº. 037/2002, será pago no mês correspondente ao aniversário do servidor, juntamente com a renumeração do respectivo mês mediante folha de pagamento.

Art. 2º. Existindo qualquer alteração salarial do servidor no decorrer do exercício após o pagamento do 13º (decimo terceiro) salário, a diferença será paga no mês de dezembro, juntamente com a renumeração do respectivo mês mediante folha de pagamento.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para este fim.

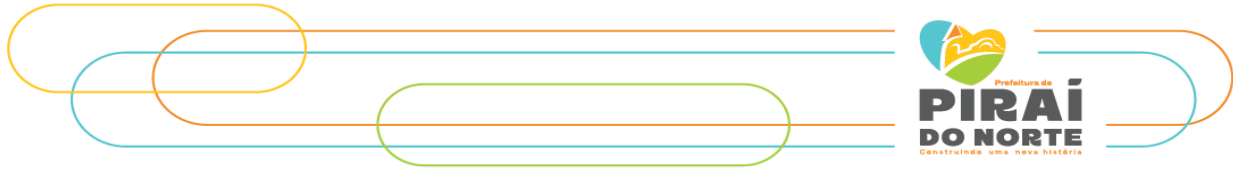
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos econômicos e financeiros assegurados a partir do mês de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pirai do Norte, Estado da Bahia,
em 19 de março de 2025**

**Heliton Fabiano Tavares da Silva
Prefeito Municipal**

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 071/2025)



PORTARIA n.º 071/2025

Portaria de convocação e relotação dos Servidores abaixo relacionados, para que compareçam as respectivas Secretarias vinculadas e exerçam as respectivas funções;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, VII, XIII e XXIII e art. 106, II, e seus incisos:

Considerando a necessidade de adequação nos quadros de pessoal desta municipalidade **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os Servidores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria indicada:

- **Roque de Jesus Santos**, inscrito sob o CPF n. 680.955.465-34, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde do Município de Pirai do Norte/BA;
- **Jefferson Natan dos Santos Ribeiro**, inscrito sob o CPF n. 027.265.245-83, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde do Município de Pirai do Norte/BA;
- **Ceceldino João Conceição Tapioan**, inscrito sob o CPF n. 867.526.005-97, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pirai do Norte/BA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

P.I.R.C

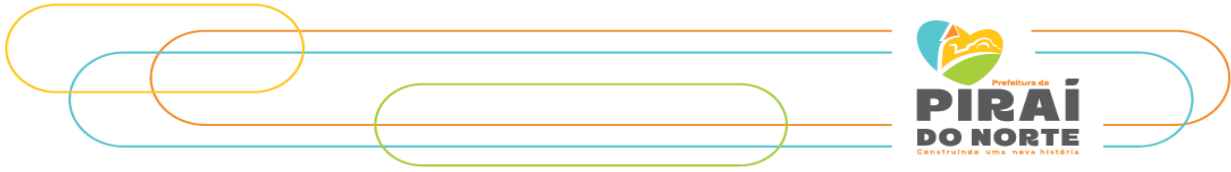
GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 05 de fevereiro de 2025

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA

Prefeito em exercício

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 072/2025)



PORTARIA n.º 072/2025

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **EDERLAN DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF n. 044.260.095-02, para o cargo de Diretor de Compras do Município de Pirai do Norte/BA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

RESOLVE:

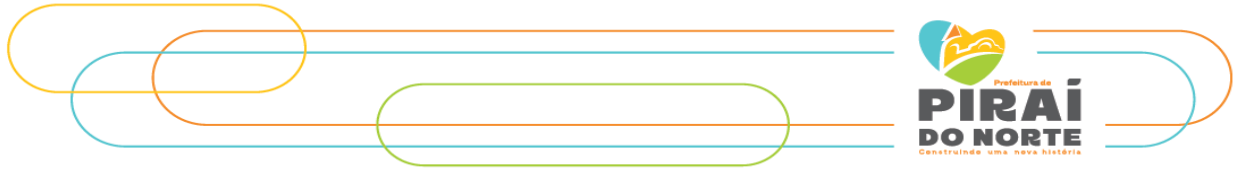
Art. 1º - Nomear **Sr. EDERLAN DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF n. 044.260.095-02, para o cargo de Diretor de Compras do Município de Pirai do Norte/BA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 02 de janeiro de 2025, para todos seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 19 de março de 2025

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito em exercício

PROJETO DE LEI (Nº 398/2025)



Projeto de Lei n.º 398, de 19 de março de 2025

Dispõe sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério – Exercício de 2025 no quadro funcional da educação básica do município de Piraí do Norte, Estado da Bahia, e dá outras providências.

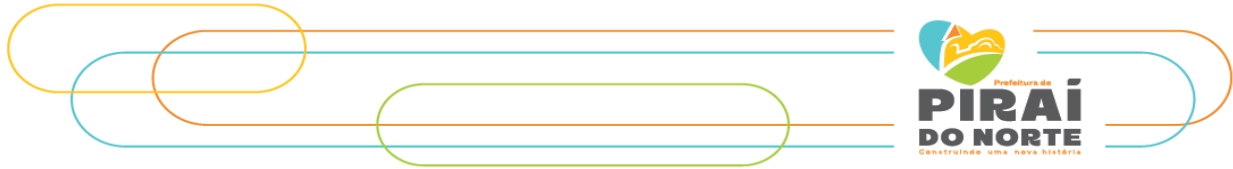
O **Prefeito Municipal de Piraí do Norte, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/MF nº. 13/2024, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a Lei:

Art. 1º. O Fica autorizada à aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério - Exercício de 2025 para o cargo de professor integrante do quadro de magistério do município lotado na educação básica de Piraí do Norte, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/MF Nº 13/2024, que definiu o novo valor do Piso Salarial Nacional dos Professores para o Exercício de 2025 de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. Nenhum professor em efetivo exercício no magistério público lotado na rede municipal do ensino básico perceberá menos que o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos seguintes valores:

- I. para jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos);
- II. para jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo. Em função do Piso Salarial Nacional do Magistério de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), o valor da hora/aula será de R\$ 121,69 (cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).



Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por meio de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado seus efetivos efeitos econômicos e financeiros a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**